



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900 Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375 Site: www.assembleia.go.gov.br

Oficio nº 888- P

Goiânia, 09 de novembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Goiás MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

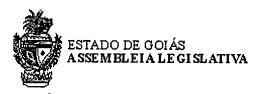
Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 395, aprovado em sessão realizada no dia 08 de novembro do corrente ano, de autoria do **DEPUTADO GUSTAVO SEBBA**, que institui a Semana Estadual de Sensibilização e Defesa dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais.

Atenciosamente.

Deputado HELIÓ DE SOUSA

- PRESIDENTE -





AUTÓGRAFO DE LEI Nº 395, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016. LEI Nº , DE DE 2016.

Institui a Semana Estadual de Sensibilização e Defesa dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Sensibilização e Defesa dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio.
- Art. 2º A Semana Estadual de Sensibilização e Defesa dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais tem como objetivos, especialmente:
- I promover a conscientização e o debate sobre as doenças inflamatórias intestinais, por meio de ações educativas, como eventos, palestras, audiências públicas, seminários e outros meios educativos e informativos;
- II esclarecer a população sobre o que representam as doenças inflamatórias intestinais, as formas principais de seu diagnóstico, sintomas e tratamentos;
- III motivar a busca científica por informações para diagnosticar as doenças, informando sobre o complexo conjunto de fatores biológicos, comportamentais e ambientais que se inter-relacionam para causar doenças inflamatórias intestinais;
- IV incentivar a alimentação saudável, a adesão ao tratamento e à prática regular de exercícios físicos como formas de tratamento e controle das doenças inflamatórias intestinais;
- V divulgar os direitos relativos aos portadores de doenças inflamatórias intestinais.

Parágrafo único. As ações educativas de que trata o inciso I serão desenvolvidas por meio da colaboração entre o Poder Público Estadual e a sociedade civil organizada.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação constante do Orçamento-Geral do Estado, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 112, de 18 de setembro de 2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de

novembro de 2016.

Deputado HELIO DE SOUSA - PRESIDENTE -

2º SECRETÁRIO



iário Oficia

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Estado de Goiás

ANO 180 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.468

TADO DE GO FOLHAS

PODER EXECUTIVO

ANOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 19.525, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

· 458

Cria o Núcleo Jurídico de Ações Ordinárias e o Núcleo Jurídico de Mandados de Secutranca vinculados à Advocacia Setorial, na estrutura complementar da Secretaria de Estado da

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e ou sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam crisdos, na estrutura complementar da Secretaria de Estado da Saúde, o Núcleo Jurídico de Ações Ordinárias e o Núcleo Jurídico de Mandados de Segurança, com os respectivos cargos em comissão de Chefe de Núcleo, CDI-1, a serem providos exclusivamente por Procurador do Estado, com a finalidade de representar, ludicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, o Estado de Goiás nas causas referentes ao Direito à Saúde, relacionadas a fornecimento de medicamentos, insumos, materiais ou equipamentos médicos, tratamentos, exames médicos ou procedimentos cirúrgicos, internação em hospitals e atendimento médico em unidade móvel.

Art. 2º Em decomência do disposto no art. 1º, o inciso i, alínea ºr', do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em de dunmilio de 2016, 128º da República. Golânia, 13

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR Leonardo Moure Vilele Josquim Cláudio Pigueirado Masquita

ANEXO ÚNICO

"ANEXO I

ENTIDADEESTRUTURA EL SUCCIO COMPLEMENTAR	Class Rescho	CARGOS EM COMESSÃO		
		Denominação do Carpo 7	Qinet.	Simbolo
I - Administração Direta do Po- der Executivo				
· ·	1			
r) SECRETARIA DA SAÚDE			i	
6.1. Núcleo Jurídico de Ações Ordinárias	Complementar	Chefe de Nú- cleo	1	CDI-1
8.2. Núcleo Jurídico de Manda- do de Segurança	Complementar	Chefe de Nú- cleo	1	CDI-1
:		L	L	'(NR)

LEI Nº 19.526, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

.. 4127

Estado de Golás e da outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

. .

Art. 1º Declars o pequizeiro (Ceryocar brasiliense) árvore simb rado no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁGIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiánia 13 de diagrando de 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR Vimer da Silva Rocha

LEI Nº 19.527, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui a Semana Estadual de Sensiblização e Defesa dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinats.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituida a Semana Estadual de Sensibilização e Defesa dos e Doenças inflamatórias intestinais, a ser realizada, anualmente, na tercoliz Portadores de Doenças : semana do més de malo.

Art. 2º A Semana Estadual de Sensibilização e Defesa dos Portadores de Doenças inflamatórias Intestinais tem como objetivos, especialmente:

II – esclarecer a população sobre o que representam as doeno inflamatórias traestinais, as formas principais de seu diagnóstico, sintomas e tratamentos

III – motivar a busca científica por informações para diagnosticar as informando sobre o complexo conjunto de fatores biológicos, comportamentais e is que se inter-relacionam para causar doenças inflamatórias intestinais;

IV – incentivar a alimentação saudável, a adesão ao tratamento e á prátice regular de exercícios físicos como formas de tratamento e controle das doenças informatórias intestinais;

V - divulgar os direitos relativos aos portadores de doenças inflam

Paragrafo único, VETADO.

Arl. 3º VETADO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua outilização.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Golánia, de diapmino de 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR Leonardo Moura Vileta

LEI Nº 19.528, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui a campanha estadual de conscientização sobre a Sindrome de Guillain-Barré.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS pos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha estadual de conscientização sobre a Sindrome Guillain-Barré.

Art. 2° A campanha estadual ora Instituída objetiva, especialmente

I - conscientizar a população sobre as causas e consequências da Sindrome de Guillain-Barré:

II - esclarecer e divulgar os meios necessários para se evitar o aumento de casos da Sindrome de Guillain-Barré;

III - conscientizar a população sobre o tratamento e suporte oferecido para os pacientes acometidos da Sindrome de Guillain-Barré.

Art. 3º VETADO.

Art 4° VETADO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Golania.

13 de OLAMONTO de 2016, 128º de República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR Leonardo Mourz Visia

LEI Nº 19.529, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui a Semana Estadual do Movimento Todos Juntos Contra o Câncer.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual do Movimento Todos Juntos Contra o Câncer, a ser realizada, anualmente, na semana que coincidir com o dia 21

Art. 2º A Semana Estadual do Movimento Todos Juntos Contra o Câncer tem como objetivos, especialmente:

I - levar ao conhecimento dos gestores estaduais e municipais de saúde as necessidades de melhoria das políticas de enfretamento ao câncer,

II - divulgar os direitos dos pacientes e contribuir para a integração dos mesmos com vistas a diminuir a segregação e aumentar o acolhimento e inclusão social:

III - divulgar iniciativas, ações e campanhas de prevenção em relação ao câncer:

IV ~ fomentar a realização de eventos organizados, como debates, nainstras e seminários

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em de dinimito de 2016, 128º de República. MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR Requel Figuelredo Alessandri Telizeira

DECRETO Nº 8.845, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera o Decreto nº 4.852, de 28 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Golás -- RCTE -, e convalida procedimentos fisicals.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas etribulções constitucionais, com fundamento no art. 37, 17, da Constituição do Estado de Goiás, no art. 4º das Disposições Finais e Transitorias de Lei rº 11.651, de 28 de dezambro de 1891, e tando em vista o que consta do Procosso rº 201600013001942.

DECRETA:

Art.1º O dispositivo adiante enumerado do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Golás -- RCTE --, parsa a vigorer com as seguintes atterações:

'ANEXO IX DOS BENEFÍCIOS FISCAIS (Art. 87)

Art. 9⁴ 6 t⁹ ATO DATA LIMITE 31/12/17 YYD Decreto nº 5.860/03

Art. 2º Fica convalidado o cálculo do Imposto devido, relativo at diferencial de aliquotas efotuado no portodo de 1º de janeiro de 2016 a 30 de setembro de 2016, de acordo com e regna constante do inciso III de art. 55 de 70 antes da alteração efetuada pelo Decreto nº 8.519, de 29 de dezembro de 2015.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação produzindo efeitos, porêm, quanto ao seu art. 1º, a pertir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º Fica revogado o § 11 do art. 40 do Anexo VIII do Decreto rê .852, do 29 de dezembro de 1997, Régulamento do Código Tribunário do Estado de Jobás – RCTE.

Goldnia, 14

PALÁCIO DO GRVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em de വാസ്റ്റ്വർ MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR

Ann Carle Abrão Costa

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 332, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a sperture de crédito suplementer à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, no valor de R\$ 2.340.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribulções constitucionais, considerando o disposto nos arta, 9º, 10, inciso I, alínea ºdº, e 11 da Lei nº 19,225, de 13

DECRETA:

Ari. 1º Fica aberto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 2,340,000,00 (dois milhões, trazentos e quarenta mil reals), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1 do anexo.

Parágrafo único. Os rocursos necessários á execução do disposto neste artigo são os caracterizados no inciso til do § 1º do art. 43 de t.el federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, de acordo com o quadro 2 do anexo.

Art, 2º Este Decreto entra em vidor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Golânia. O de de probudo de 2018, 128º de República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA

ANA CARLA ABRAO COSTA

	BUPLEMENTAÇÃO	<u> </u>			
2200 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 2202 - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO					
CLASSY, DRÇAMENTÂRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPERA	FORTE		
12 368 1018 2,080	APORO TÉCNICO, ADVANASTRATIVO E LOGISTICO AO DEMENYOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO EVISIO	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18		
SALDO CRED. SUPLAMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR			
R1 (.612.900,38	PCS 3.855.868.28	RT 2.340,000,00			
	•	VALOR TOTAL A SUPLEMENT	AR		
		RS 2 340,000,00			

REDUCAC 2200 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP 2202 - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO DESCRIÇÃO DA AÇÃO CLASSIF, ORCAMENTÁRIA

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 333, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a abertura do crédito suplementar à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, no valor de R\$ 2,800.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o dispoeto nos arta. 10, inclao I, alínea "d", e 11 da Lei nº 19.225, de 13 de janeiro do 2018,